

Protocolo 17: 11.765/2020

De: Mayra D. - SFA - SC

Para: SFA - SC - Conselho de Contribuintes

Data: 01/09/2020 às 11:59:24

Setores envolvidos:

SGA - DEPE, DVIS - SEPRO, SFA - DEDA, SFA - SC, SSS - DVIS, SFA - DEDA - BPRESC

Bom dia,
Segue Relatório e Voto referente ao Recurso Tributário nº 249/2020.
Atenciosamente,

Mayra D. Dolzan
Conselheira Suplente

Anexos:

RT 249.2020 - Recorrente Eurípedes P. Lisboa - RELATÓRIO E VOTO REL. MAYRA D. DOLZAN.pdf

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

RECURSO 249/2020

RECORRENTE: EURÍPEDES PEREIRA LISBOA, inscrito no CPF sob o número 251.159.602-49 e inscrição Municipal 6351.

Conselheira Relatora: Mayra Danieli Dolzan

RELATÓRIO

1. Trata-se de recurso interposto pelo contribuinte acima identificado, contra a Decisão Administrativa nº 061/2020/DEDA, proferida em 24/04/2020 nos autos do pedido inicial – Protocolo nº 11765/2020 (23/04/2020).

2. Em 23/04/2020 o recorrente através do Protocolo nº 11765/2020, ingressou com pedido de “Requerimento de Baixa de Débitos” de “TLL, ISS e Alvará Sanitário” por motivo de “prescrição”, sem identificação do ano do débito, conforme formulário de requerimento de protocolo. Juntou para tanto formulário de requerimento de baixa de débitos e documento de identificação profissional digitalizados, bem como o Boletim de Débitos expedido pela Secretaria da Fazenda Municipal.

REQUERIMENTO DE BAIXA DE DÉBITOS

Eu, EURÍPEDES PEREIRA LISBOA
CPF nº 251.159.602-49 Solicito baixa de débito.

Qual o débito?

<input checked="" type="checkbox"/> TLL	<input checked="" type="checkbox"/> ALVARÁ SANITÁRIO	<input type="checkbox"/> IPTU
<input checked="" type="checkbox"/> ISS	<input type="checkbox"/> COSIP	<input type="checkbox"/> OUTRO

Qual o ano do débito? _____

Qual o motivo da baixa?

<input type="checkbox"/> Pagamento	<input type="checkbox"/> Lançamento indevido
<input checked="" type="checkbox"/> Prescrição	<input type="checkbox"/> Inatividade

Informação Adicional(Opcional):

3. Remetidos os autos ao Departamento de Dívida Ativa, identificada a pretensão do contribuinte sendo a baixa dos débitos por prescrição dos valores relativos a TLL e ISS-A do ano de 2007 lançados na inscrição 6351. Que após consulta ao Sistema de Controle Informatizado (“Lanza”) constatou que “ambos os débitos encontram-se devidamente ajuizados sendo a TLL na execução fiscal nº 0700646-28.2011.8.24.0005, CDA 28/2011 e

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ISS na execução fiscal nº 0300997-61.2014.8.24.0005, CDA 2284/2011”, seguindo para Decisão Administrativa.

4. Com base nas informações acima, prestadas no “Despacho 3”, a Diretora do Departamento de Dívida Ativa, proferiu a Decisão Administrativa nº 061/2020/DEDA em 24/04/2020, indeferindo o pedido.

5. O recorrente interpôs Recurso Voluntário em 17/06/2020.

6. Em tese de recurso requereu e alegou:

Eu Emirredes Vereira Lisboa
portador(a) do CPF nº 25115960249 solicito:

Referente a diversos pedidos de baixa da Tbb e ISS do ano (2007) 2007, apresento documento comprovando a não renovação de alvará sanitário para o exercício das minhas funções, sendo neste caso o alvará de 2006 prorrogado por não ter sido impedido de exercer as atividades laborais. Não sendo cabível a cobrança de seu valor, pelo a extinção e baixa de tais débitos.

7. Para instruir o Recurso, juntou cópia do Parecer nº 002-2007, de 14 de setembro de 2007, emitido pelo Diretor da Unidade Sanitária.

8. O Recurso Tributário foi registrado e autuado pelo Conselho de Contribuintes em 22/06/2020, sorteado e distribuído em 23/06/2020 à Conselheira Maria Helena Cardoso.

9. Por motivo de afastamento da Conselheira Titular, o presente Recurso foi dado em carga a esta Conselheira Suplente em 11/08/2020.

10. É o breve relatório.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

VOTO

11. O presente recurso tem como objetivo a reforma da Decisão Administrativa nº 061/2020/DEDA, proferida em 24/04/2020 nos autos do pedido inicial – Protocolo nº 11765/2020, para o efeito de baixa de débitos de TLL e ISS-A do ano de 2007, por prescrição.

12. Em fase de recurso, juntou o recorrente requerimento alegando “a não renovação do alvará sanitário (...) sendo neste caso o alvará de 2006 foi revogado”, declarando que foi impedido de exercer suas atividades laborais, requerendo “a extinção e a baixa de tais débitos”.

13. Desta forma, se verifica que o pedido formulado à autoridade administrativa de Primeira Instância diverge do pedido e argumentos apresentados no presente Recurso.

14. Conforme artigo 1º do Anexo I, do Decreto nº 6235, de 16 de agosto de 2011 que "aprova regimento interno do Conselho de Contribuintes do Município de Balneário Camboriú, criado pela Lei Municipal nº 3.051/2009", temos:

Art. 1. O Conselho de Contribuintes é o órgão administrativo colegiado de que trata a Lei nº 3051, de 23 de dezembro de 2009, têm sede e circunscrição no Município de Balneário Camboriú e é vinculado administrativamente à Secretária Municipal da Fazenda, com autonomia administrativa e decisória, tendo a atribuição principal de julgar, em segunda e última instância administrativa, os recursos interpostos contra atos ou decisões sobre matéria tributária, de natureza contenciosa, praticados pela autoridade administrativa de Primeira Instância, por força de suas atribuições. (grifo nosso)

15. Sendo assim, ante o exposto, considerando que o pedido formulado à autoridade de Primeira Instância administrativa e por ela julgado não ser o mesmo pleiteado e impugnado neste recurso, **voto por não reconhecer o recurso**. Podendo ainda o recorrente ingressar com novo pedido para análise e manifestação à Primeira Instância.

16. É o voto.

Balneário Camboriú(SC), 1º de setembro de 2020.

Mayra Danieli Dolzan
Conselheira Suplente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F021-DEB2-BCF4-3FB5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAYRA DANIELI DOLZAN (CPF 038.XXX.XXX-75) em 01/09/2020 11:59:38 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/F021-DEB2-BCF4-3FB5>